LEI Nº 2.523, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para instalação e exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA, do Aeroporto Regional de Sorriso.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta.

**Art. 2º** O espaço público a que se refere o artigo 1º, é uma área de terras localizada no Aeroporto Regional de Sorriso-MT, com 2.600 m², medindo 65,00 x 40,00 metros, destacada de uma área maior com 4.948,39m², matrícula nº 28.498, de propriedade do Município de Sorriso-MT, destinada ao Pátio de Abastecimento de Aeronaves.

**Art. 3º** A exploração dos serviços que serão dispostos em edital de licitação próprio deverão atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**I –** Somente poderá participar da licitação empresas distribuidoras de combustível de aviação devidamente homologadas/autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**II –** A empresa participante do certame deverá comprovar capacidade técnica, bem como fornecer a estrutura necessária para atender a aviação comercial de pequeno, médio e grande porte.

**Art. 4º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 6º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**~~Art. 7º~~** ~~A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou até findo o prazo do termo de convênio de administração, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública Municipal.~~

**~~Art. 7º~~** ~~A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2631/2016)~~

**Art. 7º** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo, a critério da Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2950/2019)

**Art. 8º** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração